



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 92/2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de quaisquer empresas privadas que fizerem abertura no asfalto de vias públicas, piso de praças e passeios para reparos ou construções de serviços subterrâneos, a recuperarem o piso danificado no prazo de cinco dias úteis”.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas quaisquer empresas privadas que fizerem abertura no asfalto de vias públicas, no piso de praças e passeios para reparos ou construções de serviços subterrâneos, a recuperarem o piso danificado no prazo de cinco dias úteis a partir da conclusão do serviço para o qual foi feita a abertura.

Parágrafo único. O prazo estipulado no artigo 1º poderá ser alterado em caso de intempéries ou chuvas torrenciais, os quais deverão ser devidamente confirmados pelos Institutos de Pesquisas Meteorológicas.

Art. 2º A abertura no asfalto de vias públicas, no piso de praças ou no passeio público deverá ser recuperada com o mesmo tipo de material e qualidade originalmente aplicados no local.

Parágrafo único. Se comprovado que o material utilizado para recuperação do asfalto não for de qualidade originalmente aplicado ou o local recuperado ceder e ficar marcas adversas da original, ficará sujeito ao pagamento de multa no valor diário de 2000 UFESP (duas mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Art. 3º Ficam obrigados todos os executores dos serviços de reparos ou construções referidos no artigo 1º a protegerem com chapas de aço resistentes ao tráfego toda a extensão da vala aberta para evitar acidentes ou transtornos aos condutores de veículos e transeuntes até o reparo definitivo.

Art. 4º As empresas que fizerem abertura no asfalto de vias públicas, no piso de praças e passeios para reparos ou construções de serviços subterrâneos, que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa no valor diário de 500 UFESP (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Parágrafo único. O valor da multa recolhida nos Artigos 2º e 4º desta Lei, serão revertidos em favor de entidades assistenciais da cidade de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 03 de abril de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador





Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A abertura do asfalto durante a execução das obras, reparos ou serviços em vias públicas, vem gerando muito transtorno para a população bem como prejuízos materiais referente aos seus veículos.

Os responsáveis deverão manter o local permanentemente sinalizado, livre de detritos de qualquer espécie, com perfeita arrumação dos materiais e ferramentas a serem empregados antes do término da obra e recuperação asfáltica do piso danificado.

Para tanto deverá ser efetuada a varredura de todos os detritos lançados sobre o logradouro em decorrência da obra, precedida de cuidados quando necessários, para impedir a ocorrência de partículas em suspensão, garantindo assim a segurança dos transeuntes, os materiais de construção e o resultante das escavações deverão obrigatoriamente ser contidos em silos, de tal forma que não haja possibilidade de carreamento de sólidos para as vias e o sistema de drenagem.

Sendo assim, encaminho este importante Projeto de Lei aos Nobres Vereadores para análise, debate e deliberação, solicitando a sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de abril de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XFVJP31CYE153J7C>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XFVJ-P31C-YE15-3J7C



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 3021/2023 06/04/2023 12:34 - CHAVE: XFVJ-P31C-YE15-3J7C